



Número: **8005898-47.2020.8.05.0063**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

Última distribuição : **11/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Produto Impróprio, COVID-19, Financiamento do SUS**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AUTOR)			
José Pereira de Oliveira (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85221554	11/12/2020 16:48	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Vara dos Feitos de Relações de Consumo Cíveis e Comerciais

Rua Bailon Lopes Carneiro, 999 - Vila Tóide - Conceição do Coité - BA - CEP 48730-000

Telefone(s): (75) 3262-1557 - Email: cdocoite1vcivel@tjba.jus.br

DECISÃO

Proc. nº 8005898-47.2020.8.05.0063

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA (Espaço Vila Verde)

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR “INAUDITA ALTERA PARS” em face de JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, responsável pela ESPAÇO DE SHOW VILA VERDE, casa de show e eventos, localizada na BA 120, nº 281, Casa Populares, Conceição do Coité-BA.

Alegou a ilustre Promotora de Justiça que o requerido é dono da casa de Eventos Espaço Show Vila Verde, localizada na BA 120, nº 281, Conceição do Coité - BA, e vem divulgando, por meio das redes sociais, bem como por veículos de comunicações diversos, a realização de festas nos dias 12 de dezembro de 2020, às 19hs30min, com o cantor Marula, 13 de dezembro de 2020, às 13hs00min, na área da piscina com os cantores Tico Menezes e Djime Araújo e 14 de dezembro de 2020, as 19hs30min, com o cantor Iran Moreira. Alegou ainda que o referido evento viola as normas sanitárias editadas pelo Governo do Estado da Bahia para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, colocando em risco à saúde tanto dos consumidores que compraram o ingresso do evento quanto dos demais munícipes coiteenses.

Ao final, em síntese, requereu medida liminar para que seja determinada a suspensão do evento, a ampla divulgação da decisão e ofícios às autoridades municipais e polícia militar em vistas ao cumprimento da decisão, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), bem como a interdição do referido espaço.

Juntou documentos comprovando a divulgação do evento mencionado.

Brevemente relatados, decido.

Inicialmente, não é demais observar que o país atravessa gravíssima crise sanitária em decorrência da pandemia Covid-19, com milhões de pessoas infectadas e milhares de mortes.

O último balanço divulgado pela imprensa aponta, no Brasil, um aumento de 35% da ocorrência de mortes em comparação com a média de 14 dias atrás, totalizando 179.801 óbitos em decorrência da



pandemia. Sobre os infectados, o balanço indica um aumento de 34% na mesma média, totalizando 6.783.543 pessoas infectadas.

No caso específico de Conceição do Coité, o boletim publicado ontem (10/12/20) informa a ocorrência de 70 novos casos confirmados, sendo 142 casos ainda ativos, 08 hospitalizados e 16 óbitos. O dado mais grave, relacionado aos óbitos, é que os últimos 3 óbitos ocorreram nos últimos 4 dias. Além disso, aqui em Conceição do Coité, são 272 casos suspeitos aguardando resultado do exame.

Diante desse quadro, conforme observado pela ilustre promotora de Justiça, o governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 20.130, artigo 9º, de 03 de dezembro de 2020, que alterou o Decreto 19.586, de 27 de março de 2020, suspendeu a realização de shows, festas (públicas ou privadas) e afins, independentemente do número de participantes, até o dia 17 de dezembro de 2020.

Do exposto, tem-se claramente que o evento divulgado pelos requeridos violam as regras sanitárias determinadas pelo governo do Estado da Bahia e coloca em risco a saúde pública do município de Conceição do Coité.

Por fim, por tudo o que consta dos autos, com fundamento no artigo 300, do Código de Processo Civil, presentes os requisitos legais, DEFIRO a tutela de urgência para determinar a suspensão dos eventos programados para o Espaço Vila Verde para os dias 12 de dezembro de 2020, às 19hs30min, com o cantor Marula, 13 de dezembro de 2020, às 13hs00min, na área da piscina com os cantores Tico Menezes e Djime Araújo e 14 de dezembro de 2020, às 19hs30min, com o cantor Iran Moreira. sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como para que se abstenha de realizar qualquer evento similar no prazo definido pelo Decreto Estadual nº 19.586/2020 – que poderá ser prorrogado, conforme seja o referido diploma normativo alterado -, sob pena de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Determino, ainda, o seguinte:

- a) Que a presente decisão seja encaminhada para divulgação nos jornais desta cidade e nos jornais das cidades citadas como pontos de venda de ingresso, bem como na rádio local e nos meios eletrônicos de comunicação, tudo às custas do réu, para impedir aglomeração e tumulto às portas do local;
- b) Que sejam oficiados a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Conselho Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária de Conceição do Coité, notificando-os da decisão liminar proferida, para que fiscalizem o cumprimento seu cumprimento, noticiando nos autos, mediante relatório, se esta foi cumprida, observando, inclusive, que seu descumprimento acarreta ao infrator a prática tanto do crime de desobediência quando do ilícito inculcado no art. 268 do CP, e que a tanto poderá ser autuado, além da multa fixada por este juízo;
- c) Que seja a Prefeitura local intimada da concessão da medida liminar, para que fiscalize a decisão judicial, lacrando e embargando o local onde se daria o evento impugnado, adotando-se todas as providências necessárias para impedir o uso do local, inclusive com base em seu poder de polícia.
- d) Que seja intimado o requerido para que se abstenha de alugar o espaço de festa para eventos descritos no art. 9º, §2º, do Decreto 19.586/2020 do Estado da Bahia, enquanto durar a restrição, sob pena de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- e) Por fim, DEFIRO, em parte, o pedido de interdição do estabelecimento mencionados apenas com relação à realização de eventos festivos, shows e similares.

Por motivo de celeridade e economia processual, também para evitar o trânsito de documentos físicos em tempos de pandemia, serve esta decisão como ofício e mandado de intimação, podendo ser cumprido por meios digitais disponíveis, a exemplo de e-mail e whatsapp.

Adote-se, de ofício, todas as providências necessárias ao cumprimento da decisão.

Dê-se ciência ao MP.



Após, cite-se.

Conceição do Coité, 11 de dezembro de 2020.

Gerivaldo Alves Neiva

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

